

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-470-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

Mais uma vez o GT Gênero, Sexualidades e Direito I do V Encontro Virtual do CONPEDI traz inúmeras discussões de temas que tem ocupado um crescente espaço na sociedade brasileira, lançando possibilidades a partir das pesquisas em sua maioria interdisciplinares a um salto epistêmico dos estudos de gênero.

Em “(Ex)inclusão de pessoas LGBTQIA+ no direito do trabalho” Keila Fernanda Marangoni analisa conceitos, preconceitos, discriminações da comunidade LGBTQIA + e verifica como a legislação aborda esta temática no mercado de trabalho.

Juliana Luiza Mazaro , Valéria Silva Galdino Cardin e Tereza Rodrigues Vieira discutem como a abordagem da homossexualidade dentro de uma perspectiva discriminatória e omissa pelo direito brasileiro afetou de forma flagrante os direitos de muitas pessoas LGBTQIA+ na sociedade em “Os direitos da personalidade como fundamento do casamento homoafetivo no Brasil e nos Estados Unidos”

O artigo “Reflexões bioético-jurídicas sobre identidade de gênero e redesignação sexual como direitos humanos fundamentais” de Adilson Cunha Silva e Shelly Borges de Souza traz alguns aspectos sensíveis à redesignação sexual e a necessidade de observância da Bioética nos procedimentos de normatização da matéria, bem como na construção teórico-doutrinária que subsidia a prática jurídica e as relações sociojurídicas.

Em “Transgêneros: dos direitos previdenciários à luz da alteração de pronome e gênero no registro civil”, Fabrício Veiga Costa , Barbara Campolina Paulino e Luana de Castro Lacerda por meio da pesquisa bibliográfica e documental investigam a possibilidade de concessão de aposentadoria para mulheres e homens trans, levando-se em consideração sua identidade de gênero.

Pode-se perceber no trabalho “A (in)efetividade dos direitos fundamentais no encarceramento feminino brasileiro: considerações acerca de dados do Depen de 2019” de Giovanna de Carvalho Jardim e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger que o encarceramento feminino em massa é um problema contemporâneo, onde as autoras analisam a (in)efetividade dos direitos fundamentais das presas no Brasil, a partir de dados do Departamento Penitenciário Nacional de 2019.

Luciana De Souza Ramos e Taymê dos Anjos Marinho em “A (in)eficácia das medidas protetivas de urgência (lei nº11.340/2006) e a construção social da violência doméstica no município de oriximiná-pa” buscaram compreender quais as dificuldades e potencialidades encontradas na implementação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha para mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Oriximiná-PA.

O trabalho “O reflexo patriarcal reproduzido pelo poder judiciário e o seu impacto nas representações acerca da violência doméstica e familiar contra as mulheres” de Gabriela Serra Pinto de Alencar e Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino nos mostra a atuação do Poder Judiciário no que diz respeito à violência doméstica e familiar no Brasil contemporâneo, seus impasses e perspectivas.

As autoras Margara Mariza Pereira De Barros e Denise Silva Nunes no artigo “Reflexões sobre a violência doméstica contra a mulher no estado de mato grosso: abordagem no contexto da pandemia da covid-19” analisam os limites e possibilidades de atuação do Poder Público do Estado de Mato Grosso para coibir a violência contra a mulher no período de Covid-19.

A partir da teoria de justiça de gênero em Nancy Fraser, Stéphanie Fleck da Rosa em “A bidimensionalidade da justiça de gênero a partir de nancy fraser” busca entender o conceito de gênero e direito na composição do direito gendricado e demonstrar a dupla dimensão econômica e cultural na superação das injustiças.

Em “Caso mirtres: raça, gênero e trabalho” Marcela Duarte e Stephani Renata Gonçalves Alves a partir das perspectivas do racismo estrutural analisaram o acórdão do caso Miguel, tendo como foco sua mãe, Mirtres e sua condição de trabalho.

Em “O impacto da pobreza menstrual e da desinformação na dignidade da pessoa humana e no direito à saúde das mulheres no Brasil” Elda Coelho De Azevedo Bussinguer e Raíssa Lima e Salvador analisam de que forma a pobreza menstrual e a desinformação sobre a saúde íntima feminina geram um impacto negativo à previsão constitucional da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde das mulheres brasileiras.

Na mesma abordagem Carolina de Menezes Cardoso Pellegrini e Ana Paula Motta Costa em “Pobreza menstrual e os presídios femininos do brasil: há uma guerra contra o corpo das mulheres privadas de liberdade?” analisam as bases da “guerra contra o corpo das mulheres” e a pobreza menstrual nos presídios femininos do Brasil.

Dalila Arruda Azevedo e Silvio Ulysses Sousa Lima em “O impacto das fake news na candidatura de mulheres no Brasil” discutem a falsa neutralidade na ambiência política brasileira, bem como destacam a capacidade das fake news de instituir e fomentar estruturas desiguais e discriminatórias a partir da institucionalização social das diferenças de gênero.

O artigo “O paradigma dominante: influências e reflexos advindos da cultura patriarcal na confecção da legislação brasileira pertinente ao estupro” de Priscilla Silva e Francielle Benini Agne Tybusch mostram que o poder dominante transforma o ato sexual em uma forma de dominação, de posse, que implica na naturalização do estupro das mulheres, assim como influencia na construção da legislação referente ao tema.

Bianca Tito e Bibiana Terra em “Os feminismos e o direito: uma análise das teorias feministas e da emancipação jurídica feminina no Brasil” questionam como as Teorias Feministas do Direito podem auxiliar na emancipação jurídica feminina.

O artigo “Termômetro dos problemas de gênero e da baixa representatividade feminina: a fala interrompida das ministras no supremo tribunal federal” de Raquel Xavier Vieira Braga ressalta a necessidade de analisar os mecanismos proporcionadores de participação feminina nas instituições a partir do exame da interrupção da fala das ministras no Supremo Tribunal Federal e, comparativamente, na Suprema Corte norte-americana.

Welithon Alves De Mesquita em “Participação feminina na política: como as fraudes às cotas de gênero afetam à democracia” questiona o número de mulheres que ocupam cargos políticos no Brasil e busca entender como as fraudes ocorrem e como estão decidindo os juízos e tribunais eleitorais sobre o problema.

Com base nos estudos feministas em Direito e por meio do método monográfico e estatístico, Luma Teodoro da Silva e Renato Bernardi em “Pelos quartos de despejo: da violência de gênero à solidão enfrentadas pela mulher negra brasileira e agravadas pela pandemia” analisam a violência de gênero, seus dados, e como os corpos das mulheres são cada vez mais atingidos e silenciados em seus quartos de despejo.

Monique Leray Costa , Monica Fontenelle Carneiro e Karine Sandes de Sousa em “Pornografia de vingança como violência de gênero no estado do maranhão” mostram a partir de levantamento de dados obtidos através dos boletins de ocorrência realizados no Maranhão durante os anos de 2018 a 2022 as múltiplas violências decorrentes dessa modalidade.

Em “Solidão e adoecimento materno na sociedade do cansaço: uma leitura a partir de byung-chul han”, Joice Graciele Nielsson, Melina Macedo Bemfica e Ana Luísa Dessoy Weiler trazem à discussão as consequências da atribuição às mulheres da responsabilidade pela economia do cuidado, com a subsequente erosão das redes de apoio e o adoecimento materno das mulheres-mães devido a pandemia da Covid-19.

Por fim Gabriela Oliveira Freitas, Silvana Fiorilo Rocha De Resende e Sara de Castro José em “Violência estrutural contra mulheres no Brasil: análise do caso Maria Islaine” demonstram a existência de uma violência estrutural contra as mulheres na sociedade brasileira, que obsta a concretização dos direitos assegurados às mulheres pela legislação nacional, bem como dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O conjunto de trabalhos aqui apresentados permeia as interfaces de gênero e nos oferecem um quadro amplo de cada problemática. Diante disso, convidamos a todas as pessoas para que usufruam de cada um deles.

Coordenador e Coordenadora

Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Silvana Beline Tavares - Universidade Federal de Goiás (UFG)

CASO MIRTES: RAÇA, GÊNERO E TRABALHO
MIRTES CASE: RACE, GENDER AND WORK

Marcela Duarte
Stephani Renata Gonçalves Alves

Resumo

O presente artigo debruçou-se sobre a invisibilidade da empregada doméstica na sociedade brasileira. Sobre o prisma do racismo estrutural, inserido em um sistema capitalista, patriarcal e classista que silencia grupos vulneráveis traz-se que a falta de políticas públicas durante a pandemia de Covid-19 evidenciou a situação com o caso que se discute no presente artigo. Com isso, analisou-se o acórdão do caso Miguel, tendo como foco sua mãe, Mirtes, que estava trabalhando na casa de um casal importante, não podendo se proteger do vírus em casa e resguardar o seu filho do trágico destino trazido naquele dia.

Palavras-chave: Raça, Gênero, Trabalho doméstico, Racismo, Desigualdade

Abstract/Resumen/Résumé

This article focused on the invisibility of the domestic worker in Brazilian society. From the prism of structural racism, inserted in a capitalist, patriarchal and classist system that silences vulnerable groups, it is said that the lack of public policies during the Covid-19 pandemic highlighted the situation with the case discussed in this article. With this, the decision of Miguel's case was analyzed, focusing on his mother, Mirtes, who was working in the house of an important couple, unable to protect herself from the virus at home and protect her son from the tragic fate brought that day.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Race, Gender, Housework, Racism, Inequality

1 INTRODUÇÃO

O sistema pode até me transformar em empregada
Mas não pode me fazer raciocinar como criada
Enquanto mulheres convencionais lutam contra o machismo
As negras duelam pra vencer o machismo, o preconceito, o racismo
Lutam pra reverter o processo de aniquilação
Que encarcera afrodescendentes em cubículos na prisão
Não existe lei maria da penha que nos proteja
Da violência de nos submeter aos cargos de limpeza
Canção Mulheres Negras, Yzálú

Miguel Otávio Santana da Silva morreu no dia 2 de junho de 2020 ao cair do nono andar de um condomínio de luxo na cidade de Recife, em Pernambuco. O menino tinha cinco anos de idade e acompanhava sua mãe, Mirtes, em um dia de faxina na casa de Sari Corte Real e Sérgio Corte Real. Sua queda ocorreu enquanto a mãe caminhava com o cachorro da patroa, essa que ficou responsável em olhar o menino enquanto a mãe estava ausente.

Os desdobramentos do caso ainda alcançam os dias de hoje e tampouco parecem ter o fim próximo. Além da questão de trabalho doméstico durante a pandemia, uma das atividades que naquele momento não estava prevista como sendo uma das essenciais, outras questões acabaram sendo trazidas como o fato de que Mirtes estava vinculada a prefeitura da cidade de Tamandaré, onde Sérgio era prefeito.

É inegável que os aspectos de raça e gênero são fatos muito importantes nesse caso. Miguel, assim como Mirtes, era um menino negro. A grande maioria das mulheres que são trabalhadoras domésticas são negras.

A sociedade capitalista, alicerçada no acúmulo de riquezas e no lucro, nega as pessoas marginalizadas e sem poder aquisitivo muitos direitos. Os benefícios de quem pode mais são colocados a frente daqueles que podem menos, e isso reflete muito nos desdobramentos de gênero e raça.

Assim, esse artigo inicia-se por apontamentos a respeito da exploração perpetrada aos corpos negros, com especial ênfase nos desdobramentos que isso tem durante a pandemia. Nesse capítulo, fala-se sobre as mulheres e seus trabalhos durante a pandemia. Trazendo elementos que dão conta de perceber como a acumulação de trabalho e filhos acaba por impactar a vida feminina de maneira mais opressora do que já era em momentos não pandêmicos. O trabalho doméstico é abordado trazendo o direito das trabalhadoras e o histórico desse tema, que, apesar da mulher doméstica ser uma figura centenária, não faz muito tempo que houve uma legislação específica para dar conta da categoria.

No segundo capítulo busca-se abordar por meio do capitalismo e suas implicações quais são as figuras que desfrutam e quais são as figuras que são exploradas nessa relação do trabalho doméstico de mulheres negras e seus patrões. O caso Mirtes perpassa todo o trabalho sendo utilizado como cenário para as teorias a serem trazidas. O acórdão do caso é uma aula sobre raça, gênero e aspectos do trabalho ao longo dos anos no Brasil e seus trechos ilustram algumas passagens do presente texto.

2 EXPLORAÇÃO DOS CORPOS NEGROS DURANTE A PANDEMIA: O TRABALHO QUE NUNCA DORME

Para compreender o racismo e o sexismo na sociedade brasileira, deve-se, antes de qualquer coisa, debruçar-se sobre a história do Brasil, um país que foi construído por meio do trabalho escravo. Dando início desde a descoberta do Brasil, em 1500, no qual para a exploração do novo território, precisou-se trazer a população negra para utilização de seus corpos, negando-lhes qualquer resquício de dignidade e autonomia para os negros. Esse movimento deu-se apenas visando sua mão de obra não remunerada e foi para o enriquecimento da Colônia portuguesa, tal feito, tomou proporções inimagináveis e cruéis, com reflexos visíveis na sociedade até os dias de hoje (NASCIMENTO, 2016).

Assim, o passado se faz presente na formação social da sociedade brasileira, que estigmatizou as pessoas negras de modo cruel (SANTOS, 2019). Não sendo em vão que as chances de obter uma oportunidade de estudar são diminutas, afetando o crescimento profissional e impossibilitando assim o acesso a cargos de alta patente, devido a toda estrutura racista que inviabiliza as oportunidades para população negra. Logo, o racismo criou um verdadeiro abismo social entre pessoas negras e brancas, resultando em uma série de problemas em diversos âmbitos tanto interpessoal como comportamental (MADEIRA; GOMES, 2018). Ou seja, o racismo encontra-se presente na estrutura das relações sociais, que leva em conta a questão de gênero bem como, a condição social deste indivíduo que o coloca em seu lugar na sociedade brasileira.

De tal modo, o racismo exerce o ato de discriminar um grupo de pessoas devido à cor de sua pele, sua etnia ou até mesmo sua religião. O racismo é interligado ao desrespeito e desprezo a dignidade de cada indivíduo, não estando apenas ligado ao fato da cor de pele, mas sendo a base que estrutura um sistema de opressão o qual configura as relações de domínio dentro as sociedades, domínio este que pessoas brancas sempre possuíram em suas mãos, não havendo qualquer possibilidade de que pessoas negras sejam racistas, devido a uma construção

histórica a qual impediu o acesso a qualquer poder institucional por parte da população negra (ROCHA; GOLVEIA DA SILVA BRANDÃO; JESUS, 2019).

O lugar que fora limitado as pessoas negras acaba por colocá-las, remanejando-as dentro da esfera social, como objetos, tendo como mote a exploração de seus corpos. Diante deste cenário a mulher negra teve o seu corpo amarrado e submetido ao controle social que a colocou na posição do trabalho forçado e da violência sexual, na intenção de subordinar e controlar a mulher negra e seu corpo (LINHARES, 2015).

Sueli Carneiro disserta que no Brasil, bem como na América Latina, o colonialismo espalhou o abuso contra mulheres negras e indígenas, por meio dos senhores que se propagou por meio da miscigenação. Mediante a mistura de raças se edificou a ideologia que haveria na América latina uma suposta democracia racial, sendo esta concepção compreendida até as últimas consequências em território brasileiro (CARNEIRO, 2003).

De acordo com Lélia Gonzáles, devemos lembrar os tempos de escravidão para assimilar os muitos pontos relevantes em volta da escravidão. Pode-se assim compreender as atitudes de pessoas brancas perante pessoas negras, sendo para os negros ainda mais relevantes tal compreensão. E diante disso, a autora questiona-se “Prá gente que é preta então, nem se fala. Será que as avós da gente, as mucamas, fizeram alguma coisa prá eles tratarem a gente desse jeito?” (GONZALES, 1984). O termo mucama é utilizado para identificar a mulher negra escrava que ficava responsável pelos serviços caseiros, ficando assim mais próxima de seus senhores (CARNEIRO, 2003).

No entanto, essa triste história que a sociedade brasileira carrega até os dias de hoje não fez com que a mesma aprendesse com seus próprios erros. O legado do período colonial ainda se faz presente no tecido social brasileiro. De modo velado constituiu-se no imaginário social uma falsa democracia racial, que deixou enraizado os preconceitos estabelecidos pela cor de pele e pelo gênero desde o tempo da escravidão. As mulheres negras tiveram sua trajetória dentro da história ocultada, não havendo o reconhecimento adequado por seu percurso e muito menos se teve reconhecida a opressão vivenciada dia após dia, anos após anos. É uma luta que fora silenciada por séculos que até a presente data colhe-se os frutos deste silêncio opressor (CARNEIRO, 2003).

Diante desta realidade, a América Latina foi campo fértil para implementação da “colonialidade do poder”, que se utilizou de dois pontos fundamentais para desenvolver uma nova forma de controle. No momento que introduziram um padrão de poder, mediante a raça e o trabalho na América latina, esse serviu como alicerce para manter a divisão racial desde o tempo colonial, na qual apenas os brancos recebiam salário por seu trabalho devido ao

entendimento que pessoas escravizadas não eram dignas de tal feito. O padrão de poder que envolve raça e trabalho obteve tanto êxito que se perpetua na sociedade contemporânea (BERNARDINO-COSTA, 2015).

Sendo assim, tal padrão de poder foi de suma importância após a homologação que decretou o fim do regime escravocrata, o qual beneficiou os imigrantes que chegavam ao Brasil, dando a estes total privilégio ao mercado de trabalho. E como resultado já esperado e planejado, o homem negro teve dificuldade para inserir-se na competição por uma vaga de trabalho, tendo em vista que o mesmo tinha como adversário o imigrante europeu. Em contrapartida, a mulher negra encontrou maiores oportunidade no campo do trabalho doméstico (BERNARDINO-COSTA, 2015).

Para classe dominante era essencial uma mão de obra que fosse destinada para o trabalho doméstico, um legado que vinha do trabalho escravo. Dava-se assim o posto do trabalho doméstico para “coisa de negra”, o que deu sequência para ser exercido por mulheres negras, já que as mesmas eram conhecidas no regime escravocrata por suas habilidades em afazeres domésticos ao ponto de não poder cuidar de seus próprios filhos porque tinham o dever de cuidar e até mesmo amamentar os filhos de seus patrões (CARMO, 2019).

Então numa realidade sexista, machista, racista e capitalista onde o serviço doméstico ou reprodutivo, como sugerem alguns autores, não é visto como algo que produz riqueza ou valor, nada mais “natural” do que a negra se manter nessa posição subserviente e servil: a empregada doméstica é o equivalente atual à mucama dos tempos de escravidão. (CARMO, 2019).

Ao tratar do trabalho doméstico existe a necessidade de compreender os fatores sociais que estão envolvidos em tal prática laboral. Sendo de suma importância a compreensão do abismo social entre patrões e empregadas domésticas que, em sua grande maioria, são mulheres negras e de baixa renda que foram, em muitos casos, submetidas à humilhações e explorações devido a toda construção histórica destas trabalhadoras (NOGUEIRA, 2017).

Nas palavras de Nogueira:

As concepções histórica e culturalmente construídas sobre as mulheres negras se sobrepõem ao seu poder de auto delinear sua imagem, personalidade, moralidade e sua escolha profissional. Percebemos que é muito mais do que uma questão de classe o fato de não conseguirem ascender socialmente. Os estereótipos que carregam suprimem essas chances, as naturalizando como aquelas que servem, cuidam, se submetem, alimentam, carregam e no final das contas, são tratadas como lixo social. Como as mulheres brancas de classe média poderiam ascender enquanto profissionais qualificadas se não fosse depositando sobre as costas destas mulheres negras o peso de suas famílias? Se perpetua ainda nos dias de hoje a lógica de exploração escravocrata que usa a mulher negra, a estagnando e objetificando. (NOGUEIRA, 2017).

Sendo assim, a empregada doméstica está associada diretamente com a mucama, àquela que está lá para servir por completo, para colocar em primeiro lugar a família de seu patrão em seus ombros (GONZALES, 1984). Tal concepção prejudicou o crescimento da

mulher negra na sociedade brasileira a destinou para os serviços relacionados aos cargos relacionados ao trabalho doméstico.

No ordenamento jurídico brasileiro, o trabalho doméstico está regulamentado na Lei Complementar nº 150, que foi aprovada no ano 2015. Ela normativizou a Emenda Constitucional nº 72, conhecida como a PEC das Domésticas, que reconheceu à empregada doméstica os direitos dos demais trabalhadores registrados com carteira assinada em regime CLT (BRASIL, 2015).

Em meio de várias alterações realizadas através da nova lei, foi proibido o trabalho de menores de 18 anos, bem como estipulou que não poderá a empregada doméstica trabalhar acima de 8 horas por dia, totalizando 44 horas semanais, a cada hora extra deverá o valor ser proporcional de no mínimo 50% do valor da hora e, mediante o acompanhamento em viagens, deverá ser acrescido mais 25% do valor por hora de trabalho. Caso a empregada resida na casa de seus empregadores a mesma não poderá ultrapassar o tempo descrito na Lei (ARAÚJO, 2021).

No entanto, a regulamentação da PEC das domésticas foi uma grande conquista, mas não o bastante para garantir novos caminhos a serem trilhados efetivamente na prática laboral do serviço, bem como nas condições legais e na discriminação diária que são submetidas. Ressalta-se que o trabalho doméstico está preso em uma teia que se associa socialmente em características ligadas ao fato da raça e do gênero, por ser exercido em sua grande maioria por mulheres que carregam a desvalorização de seu trabalho doméstico. Tal fato está interligado a compreensão de ser um trabalho que não necessita de aperfeiçoamentos técnicos pela compreensão que a mulher já esteja exercendo uma função que é dever dela saber como se faz e, por intermédio de tal imaginário criado, estas trabalhadoras sofrem pela invisibilidade de seu trabalho e de suas trabalhadoras (SILVA et al, 2017).

Nesta senda, pode ser verificado que o exercício do trabalho doméstico carrega consigo as desigualdades sociais presente entre patrão e empregada. O poder judiciário demonstra desprezo pela categoria diante o pouco controle investido na fiscalização entre a relação trabalhista existente entre as partes. Tornando assim, o alicerce desta relação as desigualdades sociais que são carregadas ao longo da trajetória da sociedade brasileira (GIRARD-NUNES, 2013).

Á vista disso, a estrutura social que molda os patrões cobertos por sua branquitude destila a oportunidade de exercer uma relação de poder acima de sua empregada doméstica, controlando seu corpo. Isso se dá mediante exigências que estabelecem a roupa que deve ser vestida, os ambientes que a mesma pode circular livremente dentro da residência, como se deve

ser vista no interior da casa quando seus patrões estiverem recebendo visita, bem como a maneira que deverá exercer seu trabalho independentemente de seu saber (VASCONCELOS, 2021).

Logo, o racismo estrutural presente na sociedade brasileira traçou caminhos desiguais para pessoas negras frente a pessoas brancas. Por isso, se faz tão necessário frisar que tal problema está além da relação entre pessoas e seus comportamentos. Corroborando com a estrutura delinear da esfera social que por intermédio do gênero e da classe social define-se os espaços sociais destas pessoas fazendo necessária a discussão sobre o racismo a fim de transformar ideologias enraizadas em nosso solo.

Os indicadores educacionais, econômicos, políticos e sociais, quando analisados, permitem um diagnóstico da estruturação das desigualdades sociais e raciais brasileiras. Apesar das conquistas dos movimentos negros, as disparidades ainda são grandes e se faz necessário analisá-las para que se possa intervir adequadamente visando a sua superação. (MADEIRA, 2018).

Desta forma, segue-se sendo carregado nos ombros dessa parcela da população o passado de nossa sociedade que repete a cada dia os mesmos erros ao submeter a total controle o corpo de trabalhadoras domésticas em sua grande maioria negra. Concedendo a elas um quartinho pequeno, geralmente sem ventilação, no interior de suas casas vistosas e cheias de riqueza, tal como a casa grande e a senzala, as mesmas são obrigadas a circular fora do ambiente social como por exemplos os elevadores destinados exclusivamente para os moradores e seus convidados. O direito trabalhista ainda não é o bastante para a proteção destas trabalhadoras que são invisibilizadas pelo racismo estrutural e a formação patriarcal da sociedade que nega escutar suas vozes, bem como efetivar estruturas sociais para eliminação de tais desigualdades.

Na presente data, está sendo vivenciada a triste batalha contra o Coronavírus (COVID-19), um vírus que desestabilizou as estruturas mundiais que assolou e segue dizimando dezenas de vidas. Diante de tal cenário, as empregadas domésticas continuam sua atuação arduamente, fora do alcance jurídico por conta do caos pandêmico que está sendo vivido deixando-as à mercê da exploração de seus patrões que as submetem seguir com seus trabalhos dentro da residência de seus patrões como exigência para não perderem seus empregos e por conseguinte continuar recebendo dinheiro para poder se sustentarem. É visto, nesse período, um retrocesso dos seus direitos fundamentais e pode-se, de maneira nítida, demonstrar a relação de poder que as empregadas domésticas são submetidas (ÁVILA; FERREIRA, 2020).

Ora, não podemos esquecer que as empregadas domésticas em sua maioria são negras e moradoras de comunidade periférica. Tal abismo entre as classes acaba por dar aos patrões das mesmas, pessoas geralmente de alto nível social, a escolha de tirar delas o direito de ficar em casa cuidando de sua família em meio a pandemia atual. Para que as mesmas pudessem ficar

em casa, protegendo a si e aos seus da transmissão do vírus, os patrões teriam que abrir mão de suas vantagens, iriam precisar cozinhar, lavar, passar e cuidar de seus próprios filhos, uma tarefa que é destinada para suas empregadas domésticas, já que tais afazeres para uma mulher branca e rica realizar é gerar a elas humilhação, pois se colocariam no papel de suas empregadas. Logo, é mais fácil exercer seu domínio sobre o corpo alheio e negar as trabalhadoras o direito de cuidar de si e dos seus (SOUZA, 2020).

Não pode ser ignorado que tais trabalhadoras estão submetidas a diversas violências, sendo elas o racismo, o assédio sexual e moral com o menosprezo de seu trabalho perante a sociedade. Carregam consigo os estigmas e a baixa remuneração, o que se agravou com a pandemia do COVID-19, que ainda aumentou mais a carga em cima destas mulheres que além do excesso de afazeres em seus trabalhos ainda têm que lidar com a tensão de tal momento (BOND, 2020). Posto isso, é inevitável não constatar que as empregadas domésticas se tornaram mais uma vez alvo vulnerável frente a pandemia do COVID-19, tais trabalhadoras foram colocadas constantemente em risco de contaminação por não poderem parar seu serviço laboral (ARAÚJO; NASCIMENTO, 2021).

Tal conjuntura revela a presença do discurso racista na sociedade brasileira que corrobora com estigmas que são alimentados desde a escravidão, que colocou a mulher negra como apta para o trabalho doméstico, apenas pelo fato de ser mulher, negra e considerada incapaz para trabalhos intelectuais. E por sua vez, o sistema capitalista alimenta a vulnerabilidade de pessoas pobres para ficarem destinadas a tal destino, desvalorizando a mão de obra e idealizando como um trabalho irrelevante para economia estatal (SANTOS, 2010).

Dentro de uma sociedade patriarcal e capitalista, que carrega consigo o racismo, para ser mulher negra e pobre é preciso ser forte, é preciso lutar diariamente por condições sociais que assegurem o direito a igualdade e ao respeito por nossa existência que é marcada ao longo da história por dor e desrespeito.

3 TRABALHE ENQUANTO ELES SE DIVERTEM: O CAPITALISMO E SUAS IMPLICAÇÕES

O sistema capitalista teve seu início após o declínio do feudalismo. É um sistema econômico que possui como base a propriedade privada dos meios de produção e tem como foco operações com fins lucrativos gerando acumulação de capital. A figura do trabalhador

assalariado também surge com o capitalismo, deixando para trás a figura da servidão. Adam Smith (2017), em *A Riqueza das Nações*, cunhou a célebre frase:

Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro e do padeiro que esperamos o nosso jantar, mas da consideração que ele tem pelos próprios interesses. Apelamos não à humanidade, mas ao amor-próprio, e nunca falamos de nossas necessidades, mas das vantagens que eles podem obter.

Nancy Fraser e Rahel Jaeggi (2020), em sua obra conjunta *Capitalismo em debate*, definem quatro características para o capitalismo:

Jaeggi: [...] Agora, temos quatro características que distinguem sociedades capitalistas: (1) uma divisão de classe entre proprietários e produtores; (2) a mercantilização e a comodificação institucionalizadas do trabalho assalariado; (3) a dinâmica de acumulação de capital; (4) a alocação de mercado dos insumos produtivos e do excedente social.

Ainda sobre, as duas discutem amplamente sobre os conceitos ligados ao capitalismo ao longo da obra, sendo importante ressaltar que:

Fraser: [...] Também buscamos repensar a própria ideia do que é o capitalismo. No seu caso, “uma forma de vida”; no meu, “uma ordem social institucionalizada. [...] O que enfrentamos, em outras palavras, não é apenas um conjunto de problemas pontuais, mas uma profunda disfunção estrutural alojada no coração de nossa forma de vida.

[...]

Jaeggi: [...] forma de vida abrangente, ancorada, como diria Marx, num modo de produção, com um conjunto bastante específico de pressupostos, dinâmicas, tendências de crise, bem como contradições e conflitos fundamentais. (FRASER; JAEGGI, 2020)

Assim, é de se ressaltar que o trabalhador exerce a sua função tendo como norteador seus interesses próprios, quer sejam alimentar a si e a sua família, prover aos mesmos a moradia digna, a higiene, os bens necessários, e tudo mais que ele achar que essencial para a sua vida e da sua família. Nesse rol de necessidades há inúmeras coisas que dependem única e exclusivamente daquilo que a própria pessoa delimita. Entretanto, se faz essencial ser enfático no que tange as necessidades básicas, como alimentação, higiene e moradia e também nos direitos destinados aos trabalhadores, ambos foco do presente artigo, já que ainda que seja possível ver na Constituição Federal de 1988 um rol de direitos que ainda soam utópicos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (Vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000)

[...]

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso. (BRASIL, 1988).

Dentro do sistema capitalista marcadamente há duas figuras marcadamente distintas, sendo elas o patrão e o empregado. O patrão detém o meio de produção, é ele que, por meio do trabalho exercido pelo empregado, que acumula riquezas e eleva o seu poder econômico. Ele

também paga o empregado para exercer a função que é necessária para seguir gerando riquezas e fazendo o mercado andar. O empregado, com seu salário, compra aquilo que se faz necessário para seguir vivendo, fazendo com que o dinheiro volte ao mercado, de maneira cíclica.

Essas duas figuras trazidas anteriormente podem ser distinguidas também em quem se diverte (o patrão) e quem trabalha (o empregado) já que a contribuição do segundo em gerar riqueza para o primeiro, ficando com apenas aquilo que lhe cabe enquanto salário é a situação vivenciada por ele. Não se faz possível deslegitimar a figura do patrão enquanto aquele que assume riscos para que a sua empresa esteja saudavelmente competindo no mercado, mas tal risco também vem com a sujeição do trabalhador as tarefas impostas que irão gerar lucro para o empregador.

Fraser explica que anteriormente ao capitalismo, havia como fugir do mercado de trabalho e ainda ter meios de prover o sustento:

Essa divisão de classe supõe a dissolução de formações sociais anteriores, nas quais a maioria das pessoas, por mais diferentemente situadas que estivessem tinha acesso aos meios de subsistência e de produção – comida, abrigo, vestimentas, ferramentas, terra e trabalho – sem ter que passar por mercados de trabalho. O capitalismo destruiu essa condição, separando quase todas as pessoas dos meios de subsistência e produção, excluindo-as daquilo que antes eram recursos sociais comuns. Ele revogou os direitos de uso consuetudinários e transformou recursos compartilhados na propriedade privada de uma pequena minoria. Como resultado dessa divisão de classe entre proprietários e produtores, a maioria tem agora de ouvir uma música bastante peculiar (o mercado de trabalho) e dançá-la para ser capaz de trabalhar e conseguir aquilo de que necessita para continuar vivendo e criar os filhos. O mais importante é quão bizarro, “antinatural”, historicamente anômalo e específico isso é. (FRASER; JAEGGI, 2020).

Hoje não mais é possível ficar à margem do capitalismo, já que ele permeia toda a sociedade mundial, entrelaçando-se no enredo das comunidades e demarcando bem quem faz o trabalho mais braçal e quem obtém os lucros desse trabalho todo. Ainda assim, faz-se necessário para o artigo aprofundar na relação de quem trabalha e de quem se diverte, em um jogo de palavras que trazido a realidade do caso analisado desnuda a sociedade em que o caso trazido em tela está alicerçado mostrando as relações de poder construídas no Brasil e na sua sociedade.

3.1 QUEM TRABALHA? ONDE TRABALHA?

A decisão publicada na ACPCiv 0000597-15.2020.5.06.0021 movida pelo Ministério Público contra Sari Mariana Costa Gaspar e Sergio Hacker Corte Real a respeito da morte de Miguel, filho de Mirtes, é uma verdadeira aula de história. Nela é possível se verificar que as práticas de quem trabalha, principalmente em momentos tão peculiares quanto uma pandemia

e mais ainda, indo contra todos os protocolos de saúde e também burlando as atividades que eram consideradas essenciais para o momento. No relato transcrito a seguir, vê-se que a prática de Sérgio, prefeito de uma cidade próxima a Recife, remonta a tempos antigos, em que a esfera do público e do privado não tinham distinção:

Ao depor em juízo, o Sr. Sérgio Hacker (fls. 860 do PDF) que quando passou a residir em casa própria, admitiram um trabalhador doméstico, a Sra Marta Alves; que isso aconteceu por volta de 2014/2015/2016; que quando da contratação, o contrato foi formalizado em sua CTPS; que no final do ano de 2016 foi contratada a Sra Mirtes de Souza, filha da Sra Marta; que acredita que o contrato também foi formalizado; que fora as Sras Mirtes e Marta nenhuma outra pessoa lhe prestou serviços, quer na qualidade de empregada doméstica, quer na qualidade de autônomo, como faxineira, passadeira, etc; que além da residência no Recife, há uma em Tamandaré; que entre 2017 e 2018 adquiriu um imóvel em Tamandaré; que era um imóvel de residência; que nessa casa trabalhava uma pessoa de nome Luciene, servidora pública, uma vez que, segundo entende, era prerrogativa do cargo de prefeito, que passou a exercer a partir de 2017; que fora essas 03 pessoas não tiveram mais nenhum outro empregado doméstico; que esclarecendo o que disse, Luciene passou a trabalhar a partir do ano de 2018, quando adquiriu o imóvel; que antes de 2018, residia na casa do seu tio, naquela cidade de Tamandaré; que quando de sua posse no cargo de prefeito da cidade de Tamandaré, as Sras Mirtes e Marta tiveram seus contratos de emprego rescindidos, mantendo vínculo de trabalho com a edilidade; que desempenhavam função de confiança, mas prestavam serviço em sua residência do Recife; ...; que não sabe informar se há uma norma legislativa do município que permita a prestação de serviços domésticos por servidor público em residência de Tamandaré e do Recife; que não sabe precisar a nomenclatura da função de confiança desempenhada pelas Sras Marta, Mirtes e Luciene, nem o rol de atribuições de cada uma delas; que não recorda a que secretaria municipal estavam vinculados os cargos desempenhados por aquelas senhoras, mas, possivelmente, Administração e Finanças. (BRASIL. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO. ACPCiv 0000597-15.2020.5.06.0021. Disponível em: <https://www.ajd.org.br/decisoes/covid-19/2705-decisao-acidente-fatal-com-filho-de-empregada-domestica-pe>. Acesso em 10 de junho de 2021.)

O texto segue no sentido de remontar aos tempos do Coronelismo, prática comum durante a República Velha que, em módica explicação, consistia na opressão das camadas mais sensíveis da sociedade, aquelas que menos poder e dinheiro tinham, por grandes figuras oligárquicas, conhecidas como coronéis. Tal nomenclatura vem da época em que havia nomeação de cargos de confiança com relações de influência e também na base da troca de favores. O coronel era nomeado pelo governo para exercer o controle de um local, mais tardiamente os políticos tomaram o lugar dessas figuras, mas muitas práticas antigas ainda são vistas pelos mesmos.

Victor Leal Nunes (2012) afirma:

Concebemos o “coronelismo” como resultado da superposição de formas desenvolvidas do regime representativo a uma estrutura econômica e social inadequada. Não é, pois, mera sobrevivência do poder privado, cuja hipertrofia constituiu fenômeno típico de nossa história colonial. É antes uma forma peculiar de manifestação do poder privado, ou seja, uma adaptação em virtude da qual os resíduos do nosso antigo e exorbitante poder privado têm conseguido coexistir com o um regime político de extensa base representativa. Por isso mesmo, o “coronelismo” é sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras. Não é possível, pois, compreender o fenômeno

sem referência à nossa estrutura agrária, que fornece a base de sustentação das manifestações de poder privado ainda tão visíveis no interior do Brasil(...) Desse compromisso fundamental resultam as características secundárias do sistema “coronelista”, como sejam, entre outras, o mandonismo, o filhotismo, o falseamento do voto, a desorganização dos serviços públicos locais.

Sérgio, prefeito de Tamandaré, se valia de funcionários públicos para que sua residência fosse mantida em ordem, exemplificando sem ressalvas o comportamento de um coronel, tal qual ensinou Nunes (2012) anteriormente. Sari, enquanto primeira dama, ainda que residindo em cidade distinta da qual seu marido seria prefeito, obtinha proveito, pois ao mesmo tempo que usufruía dos serviços das funcionárias públicas da prefeitura de Tamandaré era conivente na improbidade administrativa impetrada por seu cônjuge.

Na sentença da Ação Civil Pública, alicerçada na Constituição Federal de 1988, temos que:

o meio ambiente, inclusive o do trabalho, é um direito de todos, direito difuso, bem comum do povo, isto é, direito indivisível, e essencial à qualidade de vida. Nisto consiste a vinculação do direito ao meio ambiente saudável com o direito à vida, sendo aquele complementar deste direito, sem o qual este estaria inviabilizado em seu exercício e gozo pleno. O meio ambiente do trabalho pode ser definido como a localidade onde é desenvolvida a prestação de serviço. O direito ao meio ambiente do trabalho equilibrado significa um direito ao exercício de atividades laborais em condições dignas. Não se trata, como foi sugerido pelo empregador e pela empregadora, de ilícito praticado contra dois ou três contratos individuais de trabalho. Na realidade, assim o foi, mas os reflexos do ato atingiram toda a sociedade.

O ambiente opressivo vivido no meio de trabalho impacta mais as classes com menos condições. Em pesquisa divulgada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos no ano de 2020 temos que:

As crises econômicas que repercutem sobre o mercado de trabalho impactam as diferentes classes sociais, gêneros, raças e grupos ocupacionais de maneira distinta. Isso ocorre porque a sociedade brasileira é estruturada a partir de desigualdades presentes nessas dimensões. Nesse sentido, mulheres que têm origem em segmentos sociais vulneráveis, pertencentes a grupos raciais marginalizados e precariamente ocupadas sofrem as consequências da crise de forma mais acentuada.

Mirtes não se encontra sozinha, já que as mulheres sofreram impactos gigantescos no seu cotidiano no que tange a sua profissão durante a pandemia vivenciada. A relação de trabalho de empregados domésticos tem como características os "altos níveis de informalidade, baixos salários e desproteção social e sindical", o coloca a categoria em uma situação de que ou trabalha ou não tem como se sustentar e sustentar os seus.

Nancy Fraser e Rahel Jaeggi em diálogo expresso durante sua obra *Capitalismo em Debate* entendem que o trabalho exercido em meio a situação tão inóspita está ligado a necessidade de sobrevivência, que faz com que haja a venda da "força de trabalho por salários, os quais usam para comprar comida, abrigo e outras coisas essenciais". Esse movimento empurra a população para o meio do capitalismo, pois para comer, ter casa, ter acesso as necessidades cotidianas, existe a imposição de ter dinheiro e para ter dinheiro, mercantiliza-se

o tempo e sobrepõe-se a proteção de si cedendo aquilo que o mercado necessita, ou seja, a mão de obra do trabalhador para realizar tarefas.

As autoras ainda citam Marx, no que afirmam que:

o trabalho, no capitalismo é livre em duplo sentido. Os trabalhadores são livres para trabalhar, mas também são “livres para morrer de fome”, caso não firmem um contrato de trabalho.

[...]

Aqueles concebidos como “trabalhadores” são livres, em primeiro lugar, no sentido do status jurídico. Eles não são escravizados, tornados sérvios, nem estão vinculados ou presos, de algum modo, a determinado lugar ou a um mestre em particular. Eles podem se mover e entrar em um contrato de trabalho. Além disso, os “trabalhadores” também são livres num segundo sentido. Como acabamos de dizer, são livres do acesso aos meios de subsistência e de produção, são livres, inclusive dos direitos consuetudinários de uso da terra e das ferramentas. Em outras palavras, estão privados do tipo de recursos e direitos que poderiam permitir que se abstivessem do mercado de trabalho. Sua liberdade, no primeiro sentido, anda junto com sua vulnerabilidade à coação, que é inerente ao segundo sentido. (FRASER; JAEGGI, 2020)

Ainda que pareça que há escolha se o trabalho deve ou não ser feito durante um período tão crítico da história, existe uma parte da população que não tem escolha, tampouco estrutura ou suporte, para que veja sua vida sendo preservada, portanto o que pode ser feito é ir atrás do sustento de si e dos seus, como estava Mirtes fazendo no fatídico dia em que Miguel morreu. Se para uma parte da população se destina o trabalho, para outra fica a diversão, sendo assim, há necessidade de traçar quem usufrui do trabalho realizado por pessoas como Mirtes.

3.2 QUEM SE DIVERTE? ONDE SE DIVERTE?

Benjamin Barber (2009), na sua obra *Consumido*, adverte que os comportamentos desencadeados pela prosperidade financeira nem sempre são benéficos, mesmo aqueles que não transgridam a lei e a justiça. A composição da sociedade de consumo, expressão utilizada para denominar uma sociedade tomada pelo etos capitalista, faz com que o lazer signifique consumo, não sendo ligado ao descanso. Para que uma parcela da população possa consumir, outra necessita fazer com que haja possibilidade de consumo, seja por meio de atendimentos em lojas, restaurantes, serviços, etc.

Para Guy Debord (2007), na obra *Sociedade do Espetáculo*, há um ciclo sem fim que tem como finalidade dispersar as ideias do que é necessário e do que não é. Se as pessoas tiverem bem definidas as suas necessidades, não haverá espetáculo, não haverá confusão entre aquilo que é necessário (sobrevivência) e aquilo que se quer (satisfação).

A primeira dama Sari é um ilustrativo sobre quem aproveita dos serviços de outrem, válido enfatizar que em meio a uma pandemia, estava com a manicure, dentro do apartamento, tendo suas unhas arrumadas (outro serviço não essencial para o momento pandêmico)

demonstrando desprezo as ordens de não reunir-se com outras pessoas que não as que residissem consigo, para evitar o tão desconhecido COVID-19, do qual se sabia muito pouco naquele momento, mas se tinha noção de que a sua transmissão se dava pelo contato de uma pessoa com outra por meio de gotículas que pudessem ser aspiradas pelas vias aéreas. Há uma total dissociação ou opção por ignorar o que é necessário para o que é supérfluo, sobrevivendo os quereres de Sari em detrimento aquilo que precisava ser feito: distanciamento entre as pessoas.

A performance tipicamente capitalista da exploração do trabalho em meio a condições tão adversas impera nessa relação duplamente, seja em relação a Mirtes ou a manicure que atendia naquele dia. Em uma política claramente acima da lei, sendo essa destinada somente àqueles que seguem sofrendo opressão por serem menos privilegiados e menos assistidos pela sociedade, a primeira dama não preocupou-se com vírus, com transmissão, consigo, mas principalmente não preocupou-se com as outras pessoas que envolveu na situação, ficando clara a sua posição de não se achar na obrigação de seguir protocolos sanitários ou coisa do tipo. Não fosse o terrível acontecimento que vitimou Miguel enquanto Mirtes passeava com a cadela de Sari, estando ele sob a supervisão de Sari, as práticas seguiriam sendo estas: a primeira dama ignorando toda e qualquer indicação de protocolo sanitário, leis, decretos, entre outros, demonstrando assim o desprezo para com as regras impostas a sociedade, afirmando sua posição de fruição da vida como bem entender, a seu bel prazer.

Tal conduta não é difícil de ser percebida na sociedade brasileira atualmente. Muitos acreditam estar acima da lei, ignorando aquilo que resta imposto a todos, mas que somente parte segue, como pode ser visto em muitas notícias veiculadas na mídia ao longo do período em que as medidas de distanciamento e fechamento. Muitas cidades turísticas se viram abarrotadas de visitantes. Famílias inteiras se deslocavam para usufruir de pontos turísticos brasileiros, ignorando os pedidos de que a população permanecesse em casa para evitar a disseminação, restando clara a posição de que a diversão de uns se sobrepõe a vida de outros.

Rahel Jaeggi, na obra conjunta com Nancy Fraser (2020), diz que o capitalismo é "um conjunto bastante específico de pressupostos, dinâmicas, tendências de crise, bem como contradições e conflitos fundamentais". Fraser, ainda na mesma página, sobre as relações estabelecidas entre as pessoas dentro do modelo capitalista ressalta:

Não apenas por que alguns têm mais e outros, menos, mas também por que tão poucas pessoas têm hoje a via estável e uma sensação de bem-estar; por que tantas pessoas têm de lutar por trabalhos precários, fazendo malabarismos com diversos empregos com menos direitos, proteções e benefícios, enquanto se endividam. [...] por que e como as pressões do trabalho assalariado e do endividamento estão alterando as condições de criação dos filhos.

No que segue, ela ainda afirma que a crise provocada pelo sistema capitalista vai muito além da questão econômica, atingindo com mais profusão ainda a questão do cuidado para o outro, trazendo ainda que a forma de vida se tornou "disfuncional", com práticas que deformam o sistema, ocasionando a geração de conflitos e a compressão de "propriedade, trabalho, produção, troca, mercados etc".

A diversão resta reservada a uma parcela pequena da população, aquela que tem condições para usufruir, ou seja, aquela que pode converter parte de seu tempo em atividades que não sejam de trabalho, pois quem possui poucas condições financeiras acaba por dedicar a maior parcela de seu tempo para conseguir reunir condições de manter a si e aos seus. O trabalhador segue sugado pela espiral do trabalho em que trocar suas horas de atividade livre para que sejam convertidas em horas trabalhadas significa trazer um pouco mais de dignidade para a sua vida.

Pierre Bourdieu estabelece que uma das maneiras de se demarcar a superioridade dos poderosos é expressada através das escolhas estéticas (PORTER, 2011). Gilles Lipovetsky (2005), entende haver um processo histórico e subjetivo de esvaziamento das pessoas, levado pelo individualismo, pela sociedade de consumo e pela cada vez mais presente tecnologia. A experiência humana parece ter sido atingida pela carência de sentido.

A história mostra que a ascensão da burguesia trouxe com ela a busca pela imagem que a nobreza exalava aos súditos anteriormente, o luxo. Roberta Sassatelli (2012) entende que a imagética da nobreza perante a burguesia se mostrava como uma ambição, um desejo de ser como. O consumo das mesmas coisas que a nobreza fazia era algo que a burguesia poderia utilizar-se para tentar simular uma espécie de nobreza, ainda que sem o caráter nobre que era passado de geração em geração. Entretanto, tal situação era estimulada por empresários para fomentar o consumo de artigos de luxo, que incitavam o comércio através de técnicas de produção e vendas.

A autora ainda refere que não se tem documentado ao certo quais foram os reais motivos que levaram os burgueses a consumir mais e mais, talvez por uma falta de análise histórica no momento em que pudesse ser feita. Sendo assim, entende-se que esse movimento feito por eles se deu por uma necessidade de demonstrar que tinham muito dinheiro para consumir tal qual a nobreza. O luxo tem a capacidade de criar mercados de bens com valores expressivos e que exige daqueles que o frequentam grandes investimentos econômicos, tanto do ponto de vista de uma economia racional quanto dos mecanismos de crédito.

Assim, entende-se que a parcela da população que consegue seguir se divertindo mesmo em meio a um período tão caótico encontra-se em um processo histórico que segue

desde a ascensão da burguesia, passando pela sociedade de consumo, alicerçada amplamente nos ideais capitalistas fazem com que se coloquem acima de regras e leis, segundo seus próprios convencimentos, demonstrando amplamente o vazio que habita seus seres, que não se compadecem nem de uma criança que procura a mãe desesperadamente e tampouco acham perigoso deixá-la andando sozinha por um lugar perigoso e desconhecido.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo, como demonstrado ao decorrer deste trabalho, é o alicerce das desigualdades sociais, ele versa sobre a população negra que fora ao longo da história alvejada pelo ódio e ganância daqueles que possuem o poder em suas mãos. Assim, traçou o caminho da mulher negra em cima do patriarcalismo, racismo e classismo destinando a elas o cargo de empregada doméstica e negando-as o direito a traçar caminhos que levassem ao seu reconhecimento de mulher negra que lutou e luta diariamente pelo domínio de seu corpo e sua alma, buscando um lugar digno na sociedade. Ela busca, assim, o seu reconhecimento em meio a tanta dor e descaso por parte do Estado que ignora sua luta, deixando a mercê de uma sociedade capitalista que visa o seu próprio crescimento em cima de grupos vulneráveis, sendo conivente com a falta de condições sociais que possibilitem o crescimento das mulheres negras em uma sociedade que nega a legitimidade de sua voz e seu corpo.

As condições de trabalho que empregadas domésticas são submetidas no Brasil sustenta o abismo social entre empregadores e empregada ilustrando de modo nítido a desigualdade social entre aqueles que possuem o poder daqueles que são submetidos a tal sistema que atinge não apenas o âmbito profissional das empregadas domésticas, mas sua moralidade, seus desejos, sua família, exercendo sobre elas um tratamento análogo à escravidão no momento que retiram destas mulheres o direito, a visibilidade e a dignidade de cada uma.

Portanto esta pesquisa buscou descortinar a realidade que as empregadas domésticas enfrentam em sua realidade. A ligação direta entre raça e gênero na construção capitalista do estado brasileiro ignora tais trabalhadoras mediante a falta políticas públicas que assegurem a igualdade para todos independentemente de cor, classe social ou gênero.

O caso ilustrativo para o trabalho é o da empregada doméstica Mirtes Souza, mulher negra e pobre, que perde seu filho pequeno de seus braços pela inconseqüência de uma mulher branca que pertencia a uma família rica. Uma patroa que desprezou a vida de uma criança em nome de seus caprichos fúteis, que não deu a empregada o direito de no meio de uma pandemia (COVID-19) ficar com seu filho em casa para cuidá-lo já que as escolas foram fechadas para

e020008, 2020. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/psoc/a/hfkrxjk394hGLSK8W8fyCsR/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 1 de julho de 2021.

BARBER, Benjamin. **Consumido**: como o mercado corrompe crianças, infantiliza adultos e engole cidadãos. Rio de Janeiro: Record, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BERNADINO-COSTA, Joaze. **Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora**: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil, Sociedade e Estado, v. 30, p. 147-163, 2015. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/se/a/tjznDrswW4TprwsKy8gHzLQ/?lang=pt>. Acesso em 1 de julho de 2021.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Saberes subalternos e decolonialidade**: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil. Brasília: EdUnB, 2015.

BOND, Letycia. Vulnerabilidade De Trabalhadoras Domésticas Aumenta Na Pandemia. **Agência Brasil**. 12 de junho de 2020. Disponível: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/vulnerabilidade-de-trabalhadoras-domesticas-aumentam-na-pandemia>. Acesso em 01 de julho de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 de junho de 2021.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 12 de julho de 2021.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 150, De 1º De Junho De 2015**. Presidência Da República. Casa Civil Subchefia Para Assuntos Jurídicos. Disponível em
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2015/leicomplementar-150-1-junho-2015-780907-publicacaooriginal-147120-pl.html>. Acesso em 10 de junho de 2021.

BRASIL. Poder Judiciário Justiça Do Trabalho. ACPCiv 0000597-15.2020.5.06.0021. Disponível em <https://www.ajd.org.br/decisoes/covid-19/2705-decisao-acidente-fatal-com-filho-de-empregada-domestica-pe>. Acesso em 10 de junho de 2021.

CARMO, Lourdes Aparecida do. **O Trabalho Doméstico e a Saúde das Mulheres Negras**. Monografia (Graduação em Psicologia). Uberlândia: Universidade de Uberlândia 2019.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o Feminismo: A situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: ASHOKA EMPREENDEDORES SOCIAIS. **Racismos Contemporâneos**. Rio de Janeiro: Cidadania, 2003.

MUCAMA. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em:
<https://www.dicio.com.br/mucama/>. Acesso em 28 de junho de 2021.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Trad. Francisco Alves e Afonso Monteiro. Lisboa: Antígona, 2012.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS –DIEESE. Quem cuida das cuidadoras: trabalho doméstico remunerado em tempos de coronavírus. **Estudos e Pesquisas**. Nº 96, 15 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2020/estPesq96covidTrabalhoDomestico.html>. Acesso em 02 de julho de 2021.

FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. **Capitalismo em debate**: uma conversa na teoria crítica. Trad. Nathalie Bressiani. São Paulo: Boitempo, 2020.

GIRARD-NUNES, Christiane. F.; SILVA, Pedro. H. I. Entre o prescrito e o real: o papel da subjetividade na efetivação dos direitos das empregadas domésticas no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 28, n. 3, 2013. Disponível em <https://www.scielo.br/j/se/a/7HnVhjZQJxmQysymVPNNDhL/?lang=pt>. Acesso em 20 de junho de 2021.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, n. 2, p. 223-244, 1984.

LINHARES, Kleiton. **O Corpo Da Mulher Negra**: A Dualidade Entre O Prazer E O Trabalho. IV Sies. Simpósio Internacional de Educação Sexual: Feminismo, identidade de gênero e políticas públicas. UEM.2015. Disponível em <http://www.sies.uem.br/trabalhos/2015/623.pdf>. Acesso em 25 de junho de 2021.

LIPOVETSKY, Gilles. **A era do vazão**: ensaios sobre o individualismo contemporâneo. Trad. Therezinha Monteiro Deutsch. Barueri: Manole, 2005.

MADEIRA, Zelma; e Gomes, Daiane Daine de Oliveira. Persistentes desigualdades raciais e resistências negras no Brasil contemporâneo. **Serviço Social & Sociedade** [online]. 2018, n. 133, pp. 463-479. Disponível em <https://doi.org/10.1590/0101-6628.154>. Acesso em 22 de junho de 2021.

YZALÚ. Mulheres negras. Disponível em <https://www.vagalume.com.br/yzalu/mulheres-negras.html>. Acesso em 12 de julho de 2021.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 1. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NOGUEIRA, Tamis P.C.C.R. Mucama Permitida: a identidade negra do trabalho doméstico no Brasil. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 03, págs. 47-58. (2017). Disponível em <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/22482/15427>. Acesso em 24 de junho de 2021.

NUNES, Victor Leal. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil, 4ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

PINHEIRO, Luana; LIRA, Fernanda; REZENDE, Marcela; FONTOURA, Natália. Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 1990. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9538/1/td_2528.pdf. Acesso em 08 de julho de 2021.

PORTER, Eduardo. **O preço de todas as coisas**: por que pagamos o que pagamos. Trad. Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

ROCHA, Telma; GOLVEIA DA SILVA BRANDÃO, Cleyton Williams; SILVA DE JESUS, Isla. Um defeito de cor e a necessidade de debater a escravidão da mulher negra na educação básica. **Revista Docência e Cibercultura**, [S.l.], v. 3, n. 3, p. 195-214, dez. 2019. ISSN 2594-9004. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/re-doc/article/view/47250>. Acesso em 10 de junho de 2021.

SANTOS, Abigail Marinho dos; NUNES, Kaliel Fernando. A Desqualificação Da Mulher Negra Na Sociedade Brasileira. v. 16 n. 1 (2019). Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Brasília- 2019.

SANTOS, Judith Karine Cavalcanti. **Quebrando as correntes invisíveis: uma análise crítica do trabalho doméstico no brasil**. Dissertação em Direito. Faculdade de Direito de Brasília. Brasília, 2010.

SASSATELLI, Roberta. **Consumo, cultura y sociedade**. 1ªed. Buenos Aires: Amorrortu, 2012.

SILVA, C. L. L.; ARAUJO J. N. G. de; MOREIRA, M. I. C.; BARROS, V. A. O Trabalho de empregada doméstica e seus impactos na subjetividade. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 454-470, jan. 2017. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v23n1/v23n1a28.pdf>. Acesso em 29 de junho de 2021.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

SOUZA, Juliane. Uma reflexão sobre empregadas domésticas na pandemia. **Portal Geledes**. 30 de novembro de 2020. Disponível em https://www.geledes.org.br/uma-reflexao-sobre-empregadas-domesticas-na-pandemia/?gclid=EAIaIQobChMIgoGm_ZXc8QIVhAWRCh1JggB9EAAYASAAEgJwFPD_BwE. Acesso em 01 de julho de 2021.

VASCONCELOS, Francileuda Farrapo Portela e. **Os discursos das empregadoras domésticas acerca de empregadas**: elite, raça e gênero em questão. Orientador: James Ferreira Moura Júnior. 2021. 209 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-graduação em Sociologia, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.